



**Proposição: MSGPC - Mensagem do Executivo
(Projeto de Lei Complementar)**

Número: 004571/2023

Processo: 9912-00 2023

**Parecer Juraci Scheffer, Hitler Vagner Candido de Oliveira, Laiz Perrut Marendino - Comissão
de Legislação, Justiça e Redação**

PARECER AO PROJETO DE LEI MENSAGEM DO EXECUTIVO 4571/2023

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei Mensagem do Executivo 4571/2023, que **"Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar n° 115, de 04 de julho de 2020, e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições e competência do Chefe do Poder Executivo dar iniciativa às proposições de projetos de lei, na forma e casos previstos na Lei Orgânica.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, ofertou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, também não há qualquer óbice, uma vez que o objeto da proposição sob análise está elencado no artigo 36 da Lei Orgânica Municipal, que trata de matérias de iniciativa privativa do Prefeito, em que visa, entre outras, sobre servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.

Por fim, consta na declaração do ordenador da despesa, que este o projeto de lei tem adequação orçamentária e financeira, e que eventuais reflexos nos anos subseqüentes serão comprometerão as metas fiscais. Sendo assim, a presente proposição legislativa poderá seguir os trâmites normais nesta Casa Legislativa.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei Mensagem do Executivo 4571/2023, que **"Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar n° 115, de 04 de julho de 2020, e dá outras providências"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição.

Palácio Barbosa Lima, 24 de novembro de 2023.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

Laiz Perrut Marendino
Vereadora Laiz Perrut - PT

Hitler Vagner Candido de Oliveira
Vereador Vagner de Oliveira -
PSB



Assinado Digitalmente